



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053)3224-0120, 3224-0210**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

*PROJETO DE LEI Nº 70/2022*

*“Altera Lei nº 1.917/2014, a qual “Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências” no que se refere ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – considerando a EC 120/22 e o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109/2022 “*

ANGELICA BOETTGE DOS SANTOS, vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal de Morro Redondo/RS no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a lei nº 1.917/2014, a qual “Cria empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências” no que se refere ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – considerando a EC 120/22 e o estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109/2022.

Art. 2º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte quatro reais) a partir do mês de setembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei para atender ao Município serão por repasse de recursos orçamentários do Ministério da Saúde - União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**ANGELICA BOETTGE DOS SANTOS**

*vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Fones: (053)3224-0120, 3224-0210**

**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000**

**CNPJ: 91558650/0001-02**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 70/2022**

Prezado Presidente;  
Prezados Vereadores

Considerando que, não obstante a EC 120/22 estabelecer o vencimento mínimo, ao qual nenhum município pode se furtar, cada um deve adequar sua legislação, dado o fato que se tratando de regra salarial, o princípio da legalidade, incide sobre a questão remuneratória;

Considerando que o valor estabelecido na EC 120/22 poderá ser exigido pelos agentes a partir do recebimento pelos municípios do repasse financeiro por parte da União, conforme §§ 7º, 8º e 9º;

Considerando a confirmação do repasse no detalhamento da ação no Bloco Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) do Grupo Atenção Primária, Ação - Piso da Atenção Primária em Saúde, Ação detalhada - Agente Comunitário de Saúde disponível na consulta Fundo a Fundo, tendo como referência o mês de setembro de 2022.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2022.

**ANGELICA BOETTGE DOS SANTOS**  
*vice-prefeita em exercício no cargo de prefeito municipal*